

**AO SECRETÁRIO DA SESAI/MS (OU INSTÂNCIAS SUPERIORES)
CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL Nº 5/2023 – SESAI/MS**

Via e-mail: sesai@saude.gov.br

FUNDAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO, estabelecida na cidade de Paraopeba - MG, Rua Wander Moreira, nº. 182, Centro, CEP: 35774-000, inscrita no CNPJ N.º 16.936.346/0001-36, CNES nº 2126990, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Felipe Massote Truzzi Alves**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o Nº. [REDACTED], e com domicílio profissional na sede da entidade, vem, respeitosamente, com fundamento no item 18.3 a 18.5 do Edital nº 1/2023, Processo nº 25000.037896/2023-16, do Chamamento Público para apresentação de projetos de ações complementares na atenção à saúde dos povos indígenas, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO OU
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

conforme abaixo aduzidas:

DA OMISSÃO EM NÃO RESPONDER ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Conforme se verá nas razões abaixo, não houve uma decisão concreta e formal para instaurar o lapso temporal. No entanto, como a presente petição se fundamenta na omissão em responder às impugnações formuladas por esta entidade, entende-se que o direito à resposta da impugnação foi violado, ou, por que não dizer, comissivamente negado.

Por essa razão, resta ao administrado recorrer ou pedir reconsideração pela omissão, para que sejam apreciadas as impugnações.

Sendo assim, é plenamente tempestiva a presente peça.

DA OMISSÃO EM NÃO RESPONDER ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

No curso do prazo do edital, a peticionante apresentou impugnações ao edital (em anexo), regulada nos termos do item 15.2 e seguintes do Edital, que assim diz:

“15.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento público, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data final de apresentação das propostas, cabendo à Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

15.2.1. Os pedidos de impugnação e de esclarecimentos deverão ser protocoladas de forma eletrônica pelo correio eletrônico sesai@saude.gov.br ou por peça dirigida ou protocolada no seguinte endereço: na Secretaria de Saúde Indígena (SESAI/MS), situada no SRTVN 701, Bloco D, Via W5 Norte, Edifício PO 700, 4º andar, Asa Norte, CEP 70.719- 040, Brasília-DF. A resposta às impugnações caberá ao Secretário de Saúde Indígena ou instâncias superiores, conforme o caso, e os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

15.3. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado na página do Chamamento Público.

15.3.1. Os recursos e pedidos de reconsideração possuem efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente”.

O direito à resposta à impugnação no prazo de três dias úteis, além de estar lastreado nas regras do edital, consta do art. 164¹ da Lei nº 14.133/2021, que confere a qualquer pessoa a legitimidade para impugnar o edital de licitação.

Além disso, a impugnação ao ato convocatório é uma ferramenta que possui fundamento constitucional no direito fundamental de petição (CF, artigo 5º, XXXIV, alínea 'a'), mas também nos direitos à ampla defesa e ao contraditório (CF, artigo 5º, LIV e LV) e no direito à participação popular na Administração Pública.

Conforme o item 15.2.1, acima transcrito, compete ao Secretário de Saúde Indígena, ou a instâncias superiores, responder às impugnações. No entanto, até a presente data, pendem três (3) impugnações sem resposta, que constam do anexo.

A impugnação ao edital é de extrema relevância, pois pode corrigir rumos que levariam à ilegalidade, à improbidade e à aplicação equivocada das receitas públicas. Portanto, mesmo durante o curso do certame, é plenamente possível que a administração pública reveja seus atos ou os declare nulos, razão pela qual, apesar da fase atual, nada impede a apreciação das impugnações mencionadas, podendo acolhê-las ou rejeitá-las, aplicando a cada caso o efeito concreto cabível.

Assim, fica claro que o direito subjetivo da peticionante de impugnar e obter resposta foi violado, tendo transcorrido o prazo da resposta e, mesmo após ter reiterado pela apreciação de suas impugnações, a administração pública permaneceu inerte.

Portanto, há um ato comissivo por omissão, pois existia a obrigação legal e editalícia de agir, que não foi cumprida.

Nesse sentido, requer-se o deferimento deste pedido, para que sejam respondidas as impugnações da peticionante aqui, anexando as respostas no caderno processual do edital.

DO EFEITO SUSPENSIVO

O edital confere ao recurso ou ao pedido de reconsideração efeito suspensivo, conforme dispõe o item 15.3.1 do edital.

Dessa forma, requer-se que seja atribuído efeito suspensivo a esta petição, suspendendo o trâmite do presente Chamamento Público até que as três (3) impugnações pendentes apresentadas pela peticionante sejam devidamente respondidas.

DOS REQUERIMENTOS

Portanto, diante do exposto, requer-se:

1. Que seja atribuído o respectivo efeito suspensivo, suspendendo o trâmite deste Chamamento, até que sejam respondidas as três (3) impugnações restantes apresentadas pela peticionante.

¹ Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

2. No mérito, seja deferido o pedido, reconhecendo-se o direito da Requerente de obter resposta às impugnações apresentadas, com fundamento no item 15.2 e seguintes do Edital e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

Paraopeba-MG, 28 de novembro de 2023.



Felipe Massote Truzzi Alves
Presidente